



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2023

PN 24063

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "EMPRÉSTIMO SOLIDÁRIO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "EMPRÉSTIMO SOLIDÁRIO", destinado a realização de parceria a ser firmada com a administração pública, direta e indireta, entre pessoas jurídicas ou pessoas físicas, de forma a estimular a colaboração na resolução de assuntos emergenciais em que o Poder Público não esteja conseguindo dar resolutividade ou atendimento por ausência de bens, serviços ou produtos aos quais esteja incumbido de providenciar, inclusive, por ordem ou decisão judicial.

§ 1º. A manifestação de interesse na proposta da respectiva parceria será submetida a apreciação e crivo da Administração Municipal, devendo o interessado formalizar processo administrativo com este propósito, no qual apontará a solução para a parceria almejada.

§ 2º. As decisões da Administração Municipal deverão estar amparadas por princípios norteadores que compreendam maior segurança para o gestor público ao firmar o respectivo instrumento, conforme preconiza o Decreto nº 176, de 15 de agosto de 2.023.

Art. 2º. O Programa "EMPRÉSTIMO SOLIDÁRIO", será amplamente divulgado no sítio eletrônico da administração direta e indireta, para maior efetividade do chamamento público, com publicação no Diário Oficial do Município na busca de garantir o máximo de participantes interessados, formando assim, um amplo cadastro com as seguintes categorias:

I - prestadores de serviços;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

II - fabricantes ou fornecedores de bens;

III - fabricantes ou fornecedor de produtos finalizados;

IV - fabricantes ou fornecedores de insumos, matérias primas voltados a finalização do processo de produção ou fabricação do produto.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Inclui ainda, na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, Lei Municipal nº 14.723, de 26 de julho de 2022 (LDO) e Lei Municipal nº 14.786, de 22 de dezembro de 2022 (LOA), as alterações acima para o exercício de 2023.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei naquilo que seja necessário para sua fiel execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2023.

PAULO MODAS
Vereador - UNIÃO





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva tratar de assuntos emergenciais não permitindo que o excesso de formalidade (burocracia) iniba, desestimulando o cumprimento de ações e programas que o Município esteja obrigado a executar, permitindo assim, uma ação mais rápida por parte do Poder Público, que em muitos casos não há como aguardar o necessário procedimento licitatório.

Inicialmente, cumpre informar que o modelo sugerido estaria sendo executado de forma totalmente gratuita pelas empresas ou particulares que se interessarem em firmar a respectiva parceria.

Essa é a singela justificação para que a presente proposição possa ser submetida à apreciação do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa, sendo assim, discutida, deliberada e aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2023.

PAULO MODAS
Vereador - UNIÃO

